DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Itapicuru

ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO
EXTRATO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 078.2026	DATA DE VALIDADE: 09/04/2028
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº **078/2026**, RESOLVE: **Art. 1**°. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 02 (dois) anos, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA**, **CNPJ: 13.647.557/0001-60,** sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, para a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NO POVOADO BOA VISTA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO NA RUA: PROJETADA Coordenas geográficas: Inicial Latitude: 11°13'33.74"S Longitude: 38°6'47,58"O Final: Latitude: 11°13'40.38"S Longitude: 38°6'45,02."O; Convênio 370/2026,** Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I – Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cumpridas integralmente todas as condicionantes estabelecidas neste ato administrativo. **II –** Adotar medidas preventivas, mitigadoras e corretivas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra de pavimentação em paralelepípedo, especialmente quanto à geração de poeira, ruídos, resíduos sólidos e alterações na drenagem superficial. **III –** Durante todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos das atividades executadas, em conformidade com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego. **IV –** Qualquer alteração no projeto inicialmente apresentado, bem como eventual paralisação ou interrupção da obra, deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMAI), para avaliação e adoção das providências cabíveis. **V –** Realizar a manutenção periódica dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução da obra, de modo a evitar vazamentos de óleos, graxas, combustíveis e outros produtos que possam ocasionar a contaminação do solo, subsolo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. **VI –** O transporte de paralelepípedos, areia, pó de pedra, brita e demais materiais utilizados na execução da obra deverá ser realizado em veículos adequados, com cobertura por lona quando houver possibilidade de dispersão de particulados, evitando o derramamento de materiais nas vias públicas e a emissão excessiva de poeira. **VII –** Implantar e manter sinalização adequada em todo o trecho em obras, incluindo placas de advertência, orientação e identificação dos serviços, bem como dispositivos de segurança para pedestres, ciclistas e condutores de veículos, garantindo a segurança durante a execução dos trabalhos. **VIII –** Caso ocorra emissão significativa de poeira durante a execução

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

dos serviços, deverá ser realizada a umectação periódica das vias e dos materiais suscetíveis à dispersão de particulados, por meio de aspersão de água ou utilização de caminhão-pipa, evitando incômodos à população e danos à saúde humana. **IX –** Os resíduos sólidos provenientes da execução da obra, incluindo restos de materiais, embalagens e sobras de insumos, deverão ser recolhidos, acondicionados e destinados adequadamente, sendo proibido seu descarte em terrenos baldios, vias públicas, cursos d'água ou áreas de preservação permanente. **X –** Deverá ser assegurado o correto escoamento das águas pluviais durante e após a execução da pavimentação, evitando obstruções de dispositivos de drenagem, acúmulo de água, processos erosivos e alagamentos nas áreas adjacentes. **XI –** Ao término da obra, deverá ser realizada a limpeza geral do trecho pavimentado e das áreas de apoio utilizadas, com remoção dos materiais excedentes e recuperação de eventuais áreas degradadas em decorrência da execução dos serviços. **XII –** O descumprimento de qualquer uma das condicionantes estabelecidas nesta Licença poderá implicar a suspensão ou o cancelamento de seus efeitos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Itapicuru-BA, 03 de novembro de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 079.2026	DATA DE VALIDADE: 03/11/2028
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº **079/2026**, RESOLVE: **Art. 1**°. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 02 (dois) anos, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA**, **CNPJ: 13.647.557/0001-60,** sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, para a atividade de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NO POVOADO CAJUEIRO GRANDE, ZONA RURAL DO MUNICIPIO NAS RUAS PROJETADAS, COORDENADAS GEOGRAFICAS: LATITUDE: 11°15'33.04"S LONGITUDE: 38° 1'37.82"O. Convênio 374/2026.** Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:
Condicionantes: I – Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cumpridas integralmente todas as condicionantes estabelecidas neste ato administrativo. **II –** Adotar medidas preventivas, mitigadoras e corretivas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra de pavimentação em paralelepípedo, especialmente quanto à geração de poeira, ruídos, resíduos sólidos e alterações na drenagem superficial. **III –** Durante todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos das atividades executadas, em conformidade com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego. **IV –** Qualquer alteração no projeto inicialmente apresentado, bem como eventual paralisação ou interrupção da obra, deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMAI), para avaliação e adoção das providências cabíveis. **V –** Realizar a manutenção periódica dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução da obra, de modo a evitar vazamentos de óleos, graxas, combustíveis e outros produtos que possam ocasionar a contaminação do solo, subsolo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. **VI –** O transporte de paralelepípedos, areia, pó de pedra, brita e demais materiais utilizados na execução da obra deverá ser realizado em veículos adequados, com cobertura por lona quando houver possibilidade de dispersão de particulados, evitando o derramamento de materiais nas vias públicas e a emissão excessiva de poeira. **VII –** Implantar e manter sinalização adequada em todo o trecho em obras, incluindo placas de advertência, orientação e identificação dos serviços, bem como dispositivos de segurança para pedestres, ciclistas e condutores de veículos, garantindo a segurança durante a execução dos trabalhos. **VIII –** Caso ocorra emissão significativa de poeira durante a execução dos serviços, deverá ser realizada a umectação periódica das vias e dos materiais suscetíveis à dispersão de particulados, por meio de aspersão de água ou utilização de caminhão-pipa, evitando incômodos à população e danos à saúde humana. **IX –** Os resíduos sólidos provenientes da execução da obra, incluindo restos de materiais, embalagens e sobras de insumos, deverão ser recolhidos, acondicionados

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

e destinados adequadamente, sendo proibido seu descarte em terrenos baldios, vias públicas, cursos d'água ou áreas de preservação permanente. **X –** Deverá ser assegurado o correto escoamento das águas pluviais durante e após a execução da pavimentação, evitando obstruções de dispositivos de drenagem, acúmulo de água, processos erosivos e alagamentos nas áreas adjacentes. **XI –** Ao término da obra, deverá ser realizada a limpeza geral do trecho pavimentado e das áreas de apoio utilizadas, com remoção dos materiais excedentes e recuperação de eventuais áreas degradadas em decorrência da execução dos serviços. **XII –** O descumprimento de qualquer uma das condicionantes estabelecidas nesta Licença poderá implicar a suspensão ou o cancelamento de seus efeitos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Itapicuru-BA, 03 de novembro de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2026

Processo Administrativo: 104/2026. Contrato 171/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. Contratado (a): TEREZINHA SANTOS DA CRUZ. CPF: 341.194.935-04. Objeto: contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE , descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2026. Vigência: 27/10/2026 A 31/12/2026. Valor: R$ 39.999,48 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) . Fundamentação legal: art. 79 da lei 14.133/2021.